

Carta de Princípios Éticos da Investigação



Parte I - Enquadramento	2
Preâmbulo	2
Artigo 1 - Objecto.....	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Referenciais	3
Artigo 4.º - Objectivos.....	3
Parte II – Princípios	4
Artigo 5.º - Princípios Gerais	4
Parte III - Aplicação.....	5
Artigo 6º - Normas de Conduta	5
Artigo 7º - Parâmetro de Conduta.....	5
Artigo 8º - Implementação, Vigência e divulgação	6
Anexo I	8
Formulário de Ética de Investigação do CEII – ACC.....	8
Anexo II.....	11
Compromisso Ético de Investigação do CEII – ACC.....	11
Anexo III.....	13
Declaração de Conflitos de Interesse.....	13

Parte I - Enquadramento

Preâmbulo

A Carta de Ética na Investigação do CEII-ACC – Centro de Estudos e Investigação em Inteligência Artificial e Ciências Comportamentais tem por missão a afirmação de valores e princípios que guiam a missão do Centro nas suas actividades de investigação científica e na interacção com a sociedade.

A comunidade académica não pode deixar de estar envolvida com um compromisso ético, assumindo-o em toda a sua plenitude, de forma discutir, densificar e desenvolver, com a riqueza que advém da diversidade científica no caminho do progresso do papel do sistema de ensino no qual se respeita e faz respeitar a autonomia deste Centro. Este caminho alicerça-se nos princípios da responsabilidade pessoal e profissional, assumindo uma clara e inequívoca posição de compromisso ético.

Com o objetivo de partilhar valores que nos orientam, pretendemos, ainda, que este Código possa ser entendido como um guia para o exercício das actividades de investigação, funções e competências exercidas, modelo para as iniciativas de investigação e, em conformidade com os princípios orientadores legais e estatutários do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e orientações. Firma assim um compromisso ético da comunidade académica e orienta investigadores e colaboradores que participam no processo de investigação científica desenvolvido pelo CEII-ACC na promoção do profissionalismo e da excelência na sua acção, em conformidade com os princípios éticos, legais e estatutários aplicáveis.

Inspirando-se nos princípios da Carta Europeia do Investigador¹, nas boas práticas internacionais e na deliberação da proposta de Instrumento de Regulação Ético-Deontológica (Carta Ética), o Conselho Científico do CEII-ACC aprova a presente Carta de Ética na Investigação.

Entre os requisitos básicos a considerar na avaliação ética de um projecto de investigação incluem-se a relevância do estudo, a validade científica, a selecção da população em estudo, a relação risco-benefício, a revisão ética independente, a garantia de respeito dos direitos dos participantes (especificamente, consentimento informado, esclarecido e livre bem como a confidencialidade e protecção dos dados) em todas as fases do estudo.

Os investigadores, bem como as entidades empregadoras e financiadoras, que aderirem à presente Carta e Código de Conduta, estarão igualmente a respeitar os direitos fundamentais e os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia².

¹ Carta Europeia do Investigador e ao Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores – Jornal Oficial da União Europeia (2005/251/CE)

² JornalOficialC364 de 18.12.2000, p. 1-22.

Artigo 1 - Objecto

O presente documento estabelece os fins e as normas de actuação da Código de Ética (adiante designada por CE) do Departamento de Qualidade e do Centro de Investigação do ISCIAC – Instituto Superior de Ciências de Inteligência Artificial e Comportamental, constituindo-se o seu regulamento no âmbito do Decreto-lei que serviu de base à sua constituição.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

- a) O Código de Ética e Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética e conduta, para todos os investigadores que desempenham actividade de investigação, os quais, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou secretariado técnico em que se enquadrem, devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito da sua actividade profissional, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível, no seu relacionamento profissional internamente e no contacto com as entidades (Anexo I).
- b) O Código de Conduta aplica-se, com as devidas requisitos legíveis e com as devidas alterações, a todas as pessoas e instituições que se relacionem com o Centro de Investigação CEII-ACC - Centro de Estudos e Investigação em Inteligência Artificial e Ciências Comportamentais.

Artigo 3.º - Referenciais

- a) Constituem referenciais do presente Código de Conduta a Constituição da República Portuguesa, a legislação nacional e Internacional e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, cujos Princípios Éticos dos Direitos Humanos se encontram defendidos.
- b) No exercício das suas actividades de investigação os investigadores, docentes e colaboradores, devem actuar de acordo com os princípios referidos no presente Código de Conduta, sempre no conhecimento da missão, visão e política de gestão integrada do ISCIAC e Centro de Investigação (Anexo II).

Artigo 4.º - Objectivos

- a) O presente Código de Conduta pretende seguir um conjunto de princípios e no normas atitudinais e comportamentais que inspiram e influenciam, e nos quais se encontram subjacentes todas a actividade de investigação do Centro de Investigação.
- b) O presente Código de Conduta visa essencialmente:
 - a. Aperfeiçoar a actividade de investigação do CEII – ACC no conhecimento e cumprimento da sua missão, visão e política de gestão integrada.
 - b. Contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de investigação e prestação de serviço à comunidade.
 - c. Preservar os dados e informações relevantes promovendo os mais elevados padrões de segredo da investigação
 - d. Assegurar uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente.

Artigo 5.º - Princípios Gerais

A adopção do presente Código promove a adopção de um conjunto de medidas, estruturado e orientado para que as actividades de investigação desenvolvidas no seio do CEII-ACC devem respeitar o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Artigo 5.1 - Princípios Éticos

- a) Princípios da Legalidade - Os investigadores devem pautar a sua actuação em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com as leis nacionais e comunitárias e o direito, bem como as normas e instruções internas do CEII – ACC
- b) Princípio da Justiça e Imparcialidade - No exercício da sua pesquisa e investigação, os investigadores, docentes e colaboradores, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, não sendo admissíveis quaisquer formas de discriminação individual.
- c) Princípio da Igualdade - Os trabalhadores devem garantir que nos contactos com todos os intervenientes decorrentes da sua investigação, são respeitados os princípios de eficiência, correcção técnica, respeito e cortesia e, não podem desta forma, beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, devendo assumir uma postura de parceria e colaboração com os agentes e atores envolvidos nos processos.
- d) Princípio da Colaboração e Boa-fé – Devem todos os investigadores, actuar em comunhão com os stakeholders, tendo em vista o desenvolvimento do interesse da sociedade e comunidade, desenvolvendo a sua participação na realização da actividade administrativa.
- e) Princípio da Informação e Qualidade – Os investigadores devem prestar informação da sua pesquisa de forma clara, concisa e transparente.
- f) Princípios da Lealdade – Todos os docentes, colaboradores e investigadores, na sua prática de pesquisa e ensino devem garantir a exequível acção de integridade salvaguardando de forma solidária todas as informações decorrentes das suas investigações.
- g) Princípio da Integridade – Aos docentes, investigadores e colaboradores será sempre exigido a honestidade e prenuencia de character, perante os dados da sua investigação e no tratamento resultados.
- h) Princípio da Competência e Responsabilidade – empenhando-se na integridade de honestidade profissional, os docentes e investigadores devem agir de forma responsável e competente.
- i) Princípios da Independência - os Investigadores e docentes devem ser capazes agir de forma independente e imparcial, mediante as funções de autoridade que lhe forem apresentadas.

Artigo 6º - Normas de Conduta

Neste âmbito, as normas de conduta tomam como princípios subjacentes os altos padrões que modelam o espírito de investigação e ciência, que se caracterizam por:

- a) Independência – Os investigadores devem exercer a sua investigação isenção, competência, rigor, zelo e transparência, tendo em vista o superior interesse da ciência e da sociedade.
- b) Sigilo profissional – Deve a investigação e os investigadores, respeitar o dever de sigilo profissional, mantendo a reserva e discrição relativamente às informações a que tenham acesso no exercício das suas pesquisas.
- c) Informação privilegiada - Os investigadores no exercício e desempenho das suas pesquisas não podem disponibilizar ou utilizar informação que possa ser considerada sensível, reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros.
- d) Conflitos de Interesses – Os investigadores, docentes e colaboradores, devem garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam directa ou indirectamente envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros (Anexo III).
- e) Detecção e comunicação de corrupção e de potencial fraude – De acordo com a Convenção estabelecida com base no nº 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, são consideradas fraude dos interesses financeiros da União, qualquer ato, apresentação de declarações ou documentos falsos, inexactos ou incorrectos, que tenha reflexo no recebimento ou retenção indevida de fundos provenientes do orçamento da União Europeia e dos orçamentos regidos por esta, e desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Artigo 7º - Parâmetro de Conduta

- a) Relações com entidades externas e o público - Os investigadores têm obrigações científicas e profissionais para com as comunidades e com as sociedades onde vivem e trabalham. Por outro lado, a inscrição pública do trabalho científico constitui um elemento crucial na vitalização dos processos de desenvolvimento e melhoria das práticas de investigação e prossecução da investigação, devendo para isso e sempre que possível participar em acções públicas que promovam a sua investigação.
- b) Relações Internas - Os investigadores têm obrigações científicas e profissionais para com os promotores e os colaboradores da investigação, patrocinadores, financiadores e todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a concretização da mesma, para isso, e sempre que se achar por bem, deverá o investigador utilizar os elementos próprios de publicação da sua investigação, na forma de artigos, livros, palestras etc, evidenciar o mesmo.

Artigo 8º - Implementação, Vigência e divulgação

- a) **Confidencialidade da Informação** - Os participantes da investigação tem direito à privacidade, à discrição e anonimato. Como tal, os investigadores deverão assegurar que os dados fornecidos pelos participantes sejam totalmente anónimos e confidenciais, a não ser que os próprios participantes, ou os seus representantes legais, tenham voluntária e explicitamente renunciado a esse direito. Para isto, deverá o investigador entregar uma declaração assinada, declarando a informação consentida dos participantes na investigação.
- b) **Compromisso individual** - Os participantes têm direito a ser plenamente informados e esclarecidos sobre todos os aspectos relativos à sua participação, bem como modificar os termos da sua autorização, em qualquer altura da investigação. Desta forma, deverá o investigador informar de forma clara e transparente o objectivo do seu trabalho.
- c) **Revisão** - Sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias que venham a ser consideradas oportunas, a Carta Ética do CEII – ACC, será objecto de revisão no final dos três anos subsequentes à sua aprovação e correspondentes ao término do mandado da actual direcção da CEII – ACC.
- d) **Boas práticas relativamente a dados: disponibilidade e acesso**
 - a. Todos os dados primários e secundários da investigação e pesquisa, devem ser armazenados de forma segura e acessível, de forma a serem replicados e usados na investigação
 - b. Dados de investigação científica ou académica originais devem ser documentados e mantidos em arquivo.
- e) **Boas práticas no que respeita à publicação na Revista Científica em Inteligência Artificial e Educação – Journal of Scientific Research in Artificial Intelligence and Education (JSRAIE) e na Revista Científica de Intervenção Social, Política e Desenvolvimento Comportamental – Journal of Social, Political Intervention and Behavioral Development (JSPIBD) ou em outras:**
 - a. Os investigadores devem publicar os resultados e a interpretação da investigação por eles desenvolvida de forma honesta, transparente e rigorosa.
 - b. Os apoios à investigação e à publicação, financeiros ou de outro tipo, devem ser correctamente mencionados e reconhecidos e devidamente publicados.
 - c. O trabalho relevante e as contribuições intelectuais de terceiros que tenham influenciado a investigação descrita devem ser adequadamente reconhecidos.
 - d. Os mesmos padrões de honestidade e rigor devem ser mantidos nas comunicações dirigidas ao público em geral e aos meios de comunicação.
- f) **Questões relativas à revisão e edição na Revista Científica em Inteligência Artificial e Educação – Journal of Scientific Research in Artificial Intelligence and Education (JSRAIE) e na Revista Científica de Intervenção Social, Política e Desenvolvimento Comportamental – Journal of Social, Political Intervention and Behavioral Development (JSPIBD) ou em outras:**
 - a. O editor ou revisor que se encontre numa situação de potencial e relevante conflito de interesse – seja pessoal, académico, político, comercial ou

- financeiro – deve, idealmente, abster-se de participar em qualquer decisão relativa à publicação
- b. Os revisores devem fornecer de forma atempada avaliações exaustivas, rigorosas, objectivas e fundamentadas
 - c. A confidencialidade deve ser mantida ao longo da revisão do manuscrito
 - d. Os revisores e editores não devem fazer qualquer outro uso dos dados ou interpretações patentes nos manuscritos submetidos sem a permissão expressa dos autores.

A presente Carta Ética do CEII – ACC, elaborada de forma aberta e intencionalmente concisa, constitui um antes de mais, um primeiro quadro de referência para um trabalho continuado de reflexão, debate e decisão.

Não se pretende substituir, o poder de decisão dos investigadores, que emerge da prática da decisão e numa dialéctica reflexiva.

Na verdade, não seria congruente, tendo em conta a Verdade e Universalidade da qual subjaz o primado da Ciência, fazer-se concluir as interrogações e dilemas éticos que inquietam o Cientista e Investigador, que sendo constitutivamente plurais e diversas, sugere nesse sentido, a realização de estudos sobre dimensões específicas na Ética, Reflexão e Investigação.

A consagração dos princípios plasmados na Carta Ética do CEII – ACC representa, antes de mais, um compromisso pessoal por parte de cada investigador(a) mas também um compromisso profissional e ético. Como tal, apela-se ao empenho de todos os membros relativamente à aplicação, divulgação e melhoria deste documento, numa perspectiva de qualificação das práticas e de desenvolvimento do *ethos* da comunidade científico-educacional portuguesa nesta e noutras áreas de Investigação.

Setembro 2018

Grupo ISCIAC

Anexo I

Formulário de Ética de Investigação do CEII – ACC

FORMULÁRIO DE ÉTICA DE INVESTIGAÇÃO CEII – ACC

IDENTIFICAÇÃO
TÍTULO DO ESTUDO OU PROJECTO
Preâmbulo do estudo ou âmbito da investigação (projecto de investigação)
Nome do responsável pela Investigação ou estudo
Nome do orientador/responsável científico do estudo (se diferente do anterior)
Contacto para questões ou informações (email, telefone)
DESCRIÇÃO DO PROJECTO OU ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO – DESENHO METODOLÓGICO
Objectivos com respectivo enquadramento e fundamentação (questões éticas implícitas no projecto)
Desenho metodológico do estudo (fases e procedimentos de manipulação e de medida)
Participantes e caracterização do universo do estudo (caracterização, critérios de selecção/exclusão, forma de recrutamento e/ou referência, etc.)
Caracterização de procedimentos (calendário temporal, fases, instruções e procedimentos de recolha de dados, etc.)

Caracterização de Instrumentos (identificação i.e. questionários, observações, análise documental, medidas fisiológicas) e respectivo enquadramento.	
Informação fornecida aos participantes e cuidados especiais	
SIM/NÃO	Se sim, como?
Consentimento informado?	SIM/NÃO
Natureza voluntária da participação?	SIM/NÃO
A Investigação considera a confidencialidade no tratamento e divulgação dos resultados? Como é feita a ressolha e armazenamento de dados?	
PROCEDIMENTOS NO FINAL DO ESTUDO	
A Investigação considera a informação disponibilizada a participantes e comunidades do resultado do estudo? De que forma?	
A Investigação considera a divulgação à comunidade científica? Como?	
CONFLITOS DE INTERESSES	
Considera que alguém, no estudo ou investigação, tem algum conflito de interesses na concepção e/ou desenvolvimento da investigação tem interesses particulares que estejam relacionados com os elementos analisados no estudo (i.e. patentes, marcas registadas, direitos de autor)?	
DOCUMENTOS A ANEXAR	
Anexar os documentos que considere necessários e que serviram de base para a conceptualização do Estudo e Investigação (cartas consentimento informado, questionários, escalas, guiões de entrevista).	

Assinatura do responsável pelo projecto ou estudo (e data)

Anexo II

Compromisso Ético de Investigação do CEII – ACC

Identificação de Compromisso Ético**Título do projecto ou estudo de Investigação****Investigador responsável**

1. Considero-me obrigado(a) a conhecer o Código de Conduta do CEII – ACC
2. Considero-me obrigado a conhecer e a respeitar os Direitos Humanos.
3. Considero-me obrigado(a) a cumprir os princípios éticos nacionais e internacionais, nomeadamente a “Declaração de Genebra” (2002), a “Declaração de Helsínquia” e emendas (2008) e a “Convenção de Oviedo” (1997).
4. Durante todo o percurso de investigação exigirei às minhas acções a atitude ética que a moral exige e cumprirei a legislação em vigor e Código de Ética vigente neste Centro de Investigação.
5. Segundo o mesmo código, esclarecerei individualmente cada participante do estudo sobre a finalidade do mesmo e sobre os procedimentos a que estará sujeito, de forma clara e transparente.
6. Considero-me obrigado(a) a não utilizar procedimentos que lesem a integridade moral e/ou física dos participantes e tomarei em linha de conta a relação entre a possível utilidade dos resultados e o conjunto dos procedimentos executados.
7. Mediante notificação prévia dos procedimentos expostos no projecto, poderei alterar o percurso de investigação, desde que não que entrem em conflito com os princípios éticos assumidos.
8. Assumo um princípio de conduta, que usarei os resultados de forma transparente, que este código assim o exige, e não colocarei em risco o bom nome ou a integridade dos participantes.
9. Declaro que em todo o processo de investigação respeitarei o dever de sigilo profissional, mantendo a reserva e discrição relativamente às informações a que tenham acesso no exercício da pesquisa.
10. Declaro, sempre que possível, participar em acções públicas que promovam a investigação e os resultados, reconhecendo que o trabalho científico constitui um elemento crucial na vitalização dos processos de desenvolvimento e melhoria das práticas de investigação e prossecução da investigação.

Assinatura do responsável pelo projecto ou estudo (e data)

Anexo III

Declaração de Conflitos de Interesse

